

**REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DA
SELEÇÃO BRASILEIRA SÊNIOR 2025**





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA SÊNIOR 2025

Este regulamento tem por finalidade determinar as condições e os critérios de formação da Seleção Brasileira Sênior 2025 da Confederação Brasileira de Karate – CBK.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A formação da Seleção Brasileira Sênior 2025 será constituído pelos seguintes processos seletivos:

I - Ranking Brasileiro Sênior 2024 (Resultado Final);

II – Seletiva Nacional Sênior 2025;

III – Ranking da World Karate Federation-WKF, atualizado em 1º de agosto de 2025;

IV – Ranking Nacional Especial Sênior 2025.

Art. 2º Os atletas da Seleção Brasileira Sênior 2025 deverão estar cientes de todas as normatizações definidas por este regulamento.

Art. 3º Este regulamento estará sujeito às modificações impostas pelas adaptações dos regulamentos das entidades de administração e organizações do desporto.

§ 1º São entidades de administração e organização do desporto o Comitê Olímpico Internacional – COI, a World Karate Federation – WKF, a Panam Sports Organization – PANAN SPORTS, a Panamerican Karate Federation – PKF, a Organização Desportiva Sul-Americana – ODESUR, a Confederación Sudamericana



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

de Karate – CSK, Federación Iberoamericana de Karate – FIK e o Comitê Olímpico do Brasil - COB.

§ 2º É da responsabilidade da CBK comunicar às federações, caso aconteçam modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto que interfiram neste regulamento.

§ 3º É da responsabilidade das federações, após serem comunicadas pela CBK, comunicar, aos seus atletas filiados sobre modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto.

Art. 4º Os atletas da Seleção Brasileira Sênior 2025 deverão ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados e cumprir as Regras da WKF vigente em 2025.

Art. 5º Por força deste regulamento, todos os atletas integrantes da Seleção Brasileira 2025 autorizam o uso de suas imagens em divulgações publicitárias da CBK e de seus patrocinadores/apoiadores, sem quaisquer tipos de ônus, inclusive no que se refere à remuneração para o atleta selecionado.

Art. 6º Os atletas titulares selecionados para formar a Seleção Brasileira Sênior 2025 deverão utilizar os equipamentos e uniformes fornecidos pela CBK e por seus patrocinadores/apoiadores nos eventos indicados neste regulamento.

§ 1º O atleta titular da Seleção Brasileira Sênior 2025, obrigatoriamente, deverá estar vestido com o agasalho da CBK ao ser premiado no Campeonato Sul-Americano 2025, Campeonato Pan-Americano 2025, Torneio Classificatório para o Campeonato Mundial 2025 (Paris/França), Campeonato Mundial Sênior 2025 e nos eventos do Karate1 – Premier League e Series A em que a CBK e/ou o COB custear algum valor da inscrição e/ou hospedagem e/ou bilhete aéreo e/ou ajuda de custo.

§ 2º O não cumprimento desta obrigação implica na suspensão do atleta por um ano, de qualquer processo seletivo nacional de formação da Seleção Brasileira e de



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

qualquer evento internacional, salvo se receber autorização, por escrito, da CBK indicando o evento e/ou o período de liberação.

Art. 7º Para a formação da Seleção Brasileira Sênior 2025, serão consideradas, de acordo com o regulamento específico de cada competição, as seguintes categorias:

I - kata individual masculino e feminino;

II - kata equipe masculino e feminino;

III - kumite individual masculino:

a) menos de 60 kg (sessenta quilogramas);

b) menos de 67 kg (sessenta e sete quilogramas);

c) menos de 75 kg (setenta e cinco quilogramas);

d) menos de 84 kg (oitenta e quatro quilogramas);

e) mais 84 kg (oitenta e quatro quilogramas);

IV - kumite individual feminino:

a) menos de 50 kg (cinquenta quilogramas);

b) menos de 55 kg (cinquenta e cinco quilogramas);

c) menos de 61 kg (sessenta e um quilogramas);

d) menos de 68 kg (sessenta e oito quilogramas);

e) mais de 68 kg (sessenta e oito quilogramas); e

V – kumite equipe masculino e feminino.

Art. 8º A idade mínima exigida para os integrantes da Seleção Brasileira Sênior 2025 será a definida de acordo com a organização dos eventos internacionais.

**Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE – Cep 60175-100
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048-6855**

**Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com
E-mail: karatecbk@uol.com.br / secretariacbk@uol.com.br**



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 9º. Não há graduação mínima exigida para o atleta integrante da Seleção Brasileira Sênior 2025.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE CLASSIFICAÇÕES

Art. 10. O processo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2025, por meio da classificação pelo Ranking Brasileiro Sênior 2024, acontecerá para os seguintes eventos internacionais:

I - Campeonato Sul-Americano 2025, da Confederación Sudamericana de Karate – CSK;

II - Campeonato Pan-Americano 2025, da Panamerican Karate Federation – PKF.

Art. 11. O processo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2025, por meio da classificação pela Seletiva Nacional Sênior 2025, acontecerá para os seguintes eventos internacionais:

I - Campeonato Sul-Americano 2025, da Confederación Sudamericana de Karate – CSK; e

II - Campeonato Pan-Americano 2025, da Panamerican Karate Federation – PKF.

Paragrafo único. Somente poderão participar da Seletiva Nacional Sênior 2025 no kata os atletas nascidos até 20 de maio de 2009 e no kumite os atletas nascidos até 20 de maio de 2007.

Art. 12. O processo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2025, por meio da classificação pelo Ranking Mundial da World Karate Federation-WKF, atualizado em 1º de agosto de 2025, acontecerá para o Torneio Classificatório do Campeonato Mundial Sênior 2025 (Paris/França), sendo o representante da Seleção Brasileira no



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

evento o melhor atleta do Brasil classificado no referido ranking da WKF, desde que esteja entre os 32 primeiros colocados nas categorias sênior. Caso contrário o representante do Brasil para o Torneio Classificatório do Campeonato Mundial Sênior 2025 (Paris/França) seguirá a sequência a seguir.

I – 1º colocado do Ranking Nacional Especial Sênior 2025 com diferença igual ou maior de 20% do outro titular.

Exemplo: Caso o 1º colocado do Ranking Nacional Especial Sênior 2025 tenha conquistado 1.000 pontos, a diferença para os outros atletas deverão ser de 20%, ou seja, 200 pontos. Assim sendo os outros atletas deverão ter menos de 800 pontos.

II – Caso não seja possível a definição pelo critério anterior, a decisão de convocação ficará por conta da Comissão Técnica da CBK a partir das análises dos treinamentos entre o atleta vencedor do Ranking Nacional Sênior 2025 e os atletas que estejam dentro do limite dos 20% explicado anteriormente.

Parágrafo único. Caso algum atleta brasileiro se classifique para o Campeonato Mundial Sênior 2025 pelos critérios estabelecidos pela WKF, ou seja, por meio do Ranking Mundial Sênior (critério 2 da WKF) ou pela classificação no Campeonato Pan-Americano Sênior 2025 (critério 3 da WKF), não teremos representação no Torneio Classificatório do Campeonato Mundial Sênior 2025 (Paris/França) na referida categoria.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 13. As vagas das categorias de kata e kumite individuais da Seleção Brasileira Sênior 2025 que disputará o Campeonato Sul-Americano 2025 e o Campeonato Pan-Americano 2025 serão definidas da seguinte forma:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

I - o 1º titular será o 1º colocado do Ranking Brasileiro Sênior 2024;

II - o 2º titular será o 1º colocado da Seletiva Nacional Sênior 2025;

III - o 1º reserva será o 2º colocado do Ranking Brasileiro Sênior 2024;

IV - o 2º reserva será o 2º colocado da Seletiva Nacional Sênior 2025;

V – o 3º reserva será o 3º Ranking Brasileiro Sênior 2024;

VII – o 4º reserva será o atleta da sequência do Ranking Brasileiro Sênior 2024 que ainda não foi convocado.

Art. 14. As vagas das categorias de kata equipe da Seleção Brasileira Sênior 2025 que disputará o Campeonato Sul-Americano 2025 e o Campeonato Pan-Americano 2025 será definida da seguinte forma:

I - a equipe titular será a 1ª colocada da Seletiva Nacional Sênior 2025; e

II - a equipe reserva será a 2ª colocada da Seletiva Nacional Sênior 2025.

Art. 15. A Seleção Brasileira Sênior que disputará o Torneio Classificatório para o Campeonato Mundial Sênior 2025 (Paris/França), quando não houver atletas classificados para o Campeonato Mundial Sênior 2025 pelos critérios previamente estabelecidos pelo regulamento específico da WKF, será constituída da seguinte forma:

I - o 1º titular será o atleta da CBK melhor classificado no Ranking da World Karate Federation-WKF na data de 1º de agosto de 2025, desde que esteja entre os 32 primeiros colocados do Ranking da WKF.

II - o 1º reserva será o 2º atleta da CBK melhor classificado no Ranking da World Karate Federation-WKF na data de 1º de agosto de 2025, desde que esteja entre os 32 primeiros colocados do Ranking da WKF.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 16. Caso não haja atletas da CBK entre os 32 primeiros colocados no Ranking da World Karate Federation-WKF na data de 1º de agosto de 2025, os classificados para o Torneio Classificatório do Campeonato Mundial Sênior 2025 (Paris/França) serão definidos da seguinte forma:

I – 1º colocado do Ranking Nacional Especial Sênior 2025 com diferença igual ou maior de 20% do outro titular.

Exemplo: Caso o 1º colocado do Ranking Nacional Especial Sênior 2025 tenha conquistado 1.000 pontos, a diferença para os outros atletas deverão ser de 20%, ou seja, 200 pontos. Assim sendo os outros atletas deverão ter menos de 800 pontos.

II – Caso não seja possível a definição pelo critério anterior, a decisão de convocação ficará por conta da Comissão Técnica da CBK a partir das análises dos treinamentos entre o atleta vencedor do Ranking Nacional Sênior 2025 e os atletas que estejam dentro do limite dos 20% explicado anteriormente.

Art. 17. As composições das categorias de kumite equipe da Seleção Brasileira Sênior 2025 para o Campeonato Sul-Americano Sênior 2025 e para o Campeonato Pan-Americano Sênior 2025 serão escolhidas pela Comissão Técnica da Seleção Brasileira 2025.

Parágrafo único. Em caso de análise e decisão técnica da Comissão Técnica, a CBK poderá convocar atletas que não sejam titulares ou reservas para compor as categorias de kumite equipe.

Art. 18. As vagas na Seleção Brasileira 2025 serão garantidas pela CBK desde que os atletas se apresentem aos treinamentos em plena condição técnica, física, psicológica e disciplinar (Análise da Comissão Técnica da CBK – Técnicos, Médico, Fisioterapeuta, Psicóloga...).



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 19. Em caso de desistência de algum atleta ou em caso de o atleta não cumprir com a convocação para treinamentos (sem autorização prévia) ou em caso do atleta ser analisado como inapto para compor a Seleção Brasileira Sênior que irá disputar o Campeonato Sul-Americano Sênior 2025, Campeonato Pan-Americano Sênior 2025 e/ou o Torneio Classificatório para o Campeonato Mundial Sênior 2025 (Paris/França), a CBK realizará a convocação do atleta reserva da Seleção Brasileira 2025, conforme Regulamento de Formação da Seleção Brasileira Sênior 2025.

CAPÍTULO IV

DAS DESCRIÇÕES DA SELETIVA NACIONAL SÊNIOR 2025

Art. 20. O processo seletivo de formação da seleção brasileira que definirá o 2º titular das categorias de kata e kumite individuais e a equipe de kata titular acontecerá na Seletiva Nacional Sênior 2025.

Parágrafo único. Não haverá número limite de inscrição por Federação Estadual.

Kata Individual

Art. 21. O processo seletivo do kata individual acontecerá pelo sistema de notas da WKF, com as adaptações descritas neste regulamento, em duas fases distintas, conforme segue:

- 1ª Fase; e
- Fase Final.

Descrição da 1ª Fase



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 22. Na 1ª Fase participará todos os atletas, com exceção dos que já estão classificados para a Fase Final.

Art. 23. Na primeira rodada todos os atletas utilizarão a faixa vermelha, na rodada seguintes usarão a faixa azul e assim sucessivamente, sempre alternando a cada rodada.

Art. 24. Quando a categoria de kata possuir número igual ou maior a 10 atletas, será formado um grupo único de competição e seguirá os seguintes procedimentos:

I – Na primeira rodada todos os atletas realizarão um kata e os 8 primeiros atletas com maior pontuação se classificarão para a segunda rodada.

II – Na segunda rodada o atleta deverá apresentar um kata que ainda não tenha realizado na rodada anterior ou em algum desempate e somente os 4 primeiros com maior pontuação obtida com o kata realizado na segunda rodada se classificarão para a terceira rodada.

III – Na terceira rodada o atleta deverá apresentar um kata que ainda não tenha realizado nas rodadas anteriores ou em algum desempate e se classificará para a FASE FINAL os dois primeiro colocado desta rodada.

Art. 25. Quando a categoria de kata possuir de 5 a 9 atletas, será realizado a primeira rodada em grupo único e seguirá os seguintes procedimentos:

I – Na primeira rodada todos os atletas realizarão um kata e os 4 atletas com maior pontuação se classificarão para a segunda rodada.

II – Na segunda rodada o atleta realizará um novo kata, diferente do realizado na primeira rodada ou em algum desempate, e se classificarão para a terceira rodada os 3 primeiros com maior pontuação obtida com o kata realizado na segunda rodada.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

III – Na terceira rodada o atleta deverá apresentar um kata que ainda não tenha realizado nas rodadas anteriores ou em algum desempate e se classificará para a FASE FINAL os dois primeiro colocado desta rodada.

Art. 26. Quando a categoria de kata possuir 4 atletas ou menos, serão realizadas duas rodadas de kata diferentes, sendo que a somatória dos pontos obtidos pelos dois kata que definirá a classificação da categoria, onde os dois atletas com maior pontuação na somatória das duas rodadas se classificarão para a FASE FINAL.

Art. 27. A ordem de execução de kata das categorias seguirá a ordem decrescente dos classificados da rodada anterior.

Parágrafo único. No caso de categorias com 4 atletas ou menos a ordem de realização das duas rodadas será a mesma definida em sorteio.

Art. 28. Nos casos de empate somente será necessário a realização de um kata adicional (ainda não realizado) caso seja para determinar classificação para uma nova rodada ou caso seja para definir o atleta se classificará para a Fase Final.

Parágrafo único. Caso o empate seja apenas para definir a ordem de disputa, será utilizado os critérios de desempate definido no Regulamento 2025 da WKF.

Art. 29. O atleta deverá executar kata diferente em cada rodada, ou seja, em nenhum caso na 1ª Fase da Seletiva Nacional Sênior será permitido o atleta repetir um kata que já realizou na categoria.

Descrição da Fase Final

Art. 30. Na fase final haverá disputa de duas rodadas somatórias (2 kata distintos) onde classificará para uma disputa final os dois atletas com maiores somatórias de pontos. Na final será apresentado um terceiro kata e o vencedor se



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

classificará para a Seleção Brasileira 2025 que disputará o Campeonato Sul-Americano Sênior 2025 e Campeonato Pan-Americano Sênior 2025.

Parágrafo Único. Na Fase Final os atletas classificados via 1ª fase poderão utilizar os kata utilizados na 1ª fase.

Art. 31. Participarão da Fase Final os seguintes atletas:

- Campeão Brasileiro 2024;
- Vice-campeão Brasileiro 2024;
- 2º colocado do Ranking Brasileiro 2024;
- 3º colocado do Ranking Brasileiro 2024; e
- Os dois finalistas da 1ª fase da seletiva.

Art. 32. Nos casos dos atletas classificados para a fase final já estejam na Seleção Brasileira 2025 ou estejam impossibilitados de participar da seletiva ou não se inscrevam na seletiva nacional será substituído pelo próximo atleta do Ranking Brasileiro Sênior 2024 que não tenha sido alocado ainda.

Parágrafo Único. Em caso de atletas empatados no Ranking Brasileiro Sênior 2024, e que tenha necessidade de alocação por motivo de substituição, a CBK classificará ambos para a fase final.

Art. 33. Caso um atleta tenha se classificado para a Etapa Final da Seletiva Nacional Sênior 2025 em mais de um critério dos descritos no artigo 31, e esteja inscrito na seletiva, não será convocado outro atleta para assumir uma das vagas.

Kata Equipe

Art. 34. O processo seletivo do kata equipe acontecerá pelo sistema de notas da WKF, com as adaptações descritas neste regulamento, em FASE ÚNICA.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 35. Na primeira rodada todas as equipes utilizarão a faixa vermelha, na rodada seguintes usarão a faixa azul e assim sucessivamente, sempre alternando a cada rodada.

Art. 36. Quando a categoria de kata possuir número igual ou maior a 10 equipes, será formado um grupo único de competição e seguirá os seguintes procedimentos:

I – Na primeira rodada todas as equipes realizarão um kata e as 8 primeiras equipes com maior pontuação se classificarão para a segunda rodada.

II – Na segunda rodada a equipes deverá apresentar um kata que ainda não tenha realizado na rodada anterior ou em algum desempate e somente as 4 primeiras com maior pontuação obtida com o kata realizado na segunda rodada se classificarão para a terceira rodada.

III – Na terceira rodada a equipe deverá apresentar um kata, COM BUNKAI, que ainda não tenha realizado nas rodadas anteriores ou em algum desempate e se classificará para a Seleção Brasileira 2025 que disputará o Campeonato Sul-Americano Sênior 2025 e o Campeonato Pan-Americano Sênior 2025 a primeira colocada desta rodada.

Art. 37. Quando a categoria de kata equipe possuir de 5 a 9 equipes, será realizado a primeira rodada em grupo único e seguirá os seguintes procedimentos:

I – Na primeira rodada todos as equipes realizarão um kata e as 4 equipes com maior pontuação se classificarão para a segunda rodada.

II – Na segunda rodada a equipe realizará um novo kata, diferente do realizado na primeira rodada ou em algum desempate, e se classificarão para a terceira rodada as 3 primeiras com maior pontuação obtida com o kata realizado na segunda rodada.

III – Na terceira rodada a equipe deverá apresentar um kata, COM BUNKAI, que ainda não tenha realizado nas rodadas anteriores ou em algum desempate e se



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

classificará para a Seleção Brasileira 2025 que disputará o Campeonato Sul-Americano Sênior 2025 e o Campeonato Pan-Americano Sênior 2025 a primeira colocada desta rodada.

Art. 38. Quando a categoria de kata equipe possuir 4 equipes ou menos, serão realizadas duas rodadas de kata diferentes, sendo que a somatória dos pontos obtidos pelos dois kata que definirá a classificação da categoria, onde a equipe com maior pontuação na somatória das duas rodadas integrará a Seleção Brasileira Sênior 2025 que disputará o Campeonato Sul-Americano Sênior 2025 e o Campeonato Pan-Americano Sênior 2025.

Parágrafo único. Quando a categoria possuir apenas 2 equipes inscritas, será realizada uma “melhor de três” disputas, sendo classificada a atleta que vencer duas disputas.

Parágrafo Único. Na segunda rodada será obrigatório a apresentação de Kata com Bunkai.

Art. 39. A ordem de execução de kata seguirá a ordem decrescente dos classificados da rodada anterior.

Parágrafo único. No caso de categorias com 4 equipes ou menos a ordem de realização das duas rodadas será a mesma definida em sorteio.

Art. 40. Nos casos de empate somente será necessário a realização de um kata adicional (ainda não realizado) caso seja para determinar classificação para uma nova rodada ou caso seja para definir a equipe classificada para a Seleção Brasileira Sênior 2025.

Parágrafo único. Caso o empate seja apenas para definir a ordem de disputa, será utilizado os critérios de desempate definido no Regulamento 2025 da WKF. persistindo o empate, será realizada nova disputa entre as equipes empatadas,



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

devendo cada equipe apresentar katas distintos dos já realizados nos rodízios e sem apresentação do *Bunkai*.

Art. 41. A equipe deverá executar kata diferente em cada rodada, ou seja, em nenhum caso na Seletiva Nacional Sênior será permitido a equipe repetir um kata que já realizou na categoria.

Art. 42. Quando classificada, será permitida apenas a substituição de 01 (um) componente da equipe de kata para o evento internacional.

Parágrafo único. Caso a necessidade de substituição seja superior ao número permitido, será convocada a equipe reserva.

Kumite Individual

Art. 43. O processo seletivo do kumite acontecerá em duas fases, conforme segue:

- **1ª FASE:** Disputa de eliminatória simples entre os atletas não classificados para a fase final até a definição dos finalistas.

- **FASE FINAL:** Disputa de rodízio (todo contra todos) onde o 1º colocado se classificará para a Seleção Brasileira 2025 que disputará o Campeonato Sul-Americano Sênior 2025 e Campeonato Pan-Americano Sênior 2025.

Art. 44. Participarão da Fase Final os seguintes atletas:

- Campeão Brasileiro 2024;
- Vice-campeão Brasileiro 2024;
- 2º colocado do Ranking Brasileiro 2024;
- 3º colocado do Ranking Brasileiro 2024; e

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE – Cep 60175-100
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048-6855

Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com
E-mail: karatecbk@uol.com.br / secretariacbk@uol.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

- Os dois finalistas da 1ª fase da seletiva.

Art. 45. Nos casos dos atletas classificados para a fase final já estejam na seleção brasileira 2025 ou estejam impossibilitados de participar da seletiva ou não se inscrevam na seletiva nacional será substituído pelo próximo atleta do Ranking Brasileiro Sênior 2024 que não tenha sido alocado ainda.

Art. 46. Caso um atleta tenha se classificado para a Etapa Final da Seletiva Nacional Sênior 2025 em mais de um critério dos descritos no artigo 44, e esteja inscrito na seletiva, não será convocado outro atleta para assumir uma das vagas.

Art. 47. No sistema de rodízio da disputa das categorias de kumite individual acontecerá um somatório de 03 (três) pontos para o vencedor de cada confronto, pois não haverá empate, portanto nos casos de combates terminados em placares iguais (sem senshu) haverá hantei.

§ 1º No final da categoria, a classificação ocorrerá com base no somatório dos pontos conquistados; contudo, havendo empate, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - vencedor do confronto direto;

II - novo combate entre os atletas empatados.

§ 2º Os atletas da mesma Federação Estadual, classificados para a disputa de rodízio, realizarão os primeiros combates do sistema de rodízio.

Das Inscrições Dos Técnicos

Art. 48. O técnico somente poderá ser inscrito e atuar nas Seletivas Nacionais 2025 pela federação estadual a qual está filiado.

Parágrafo único. Um técnico somente poderá atuar na Seletiva Nacional 2025 com atletas de uma outra Federação Estadual, diferente da qual o técnico é filiado e



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

foi inscrito, caso a Federação Estadual pela qual é filiado e a Federação Estadual pela qual o atleta é filiado autorizem a atuação formalmente para a CBK até o dia do congresso técnico.

Art. 49. Somente poderá se inscrever como técnico da Seletiva Nacional faixas pretas filiados da CBK e com suas anuidades quitadas.

Art. 50. O técnico transferido para outra federação estadual deverá cumprir uma carência de 30 (trinta) dias para ter o direito de participar da Seletivas Nacionais 2025.

Art. 51. O técnico inscrito pela federação estadual deverá obrigatoriamente participar do curso de credenciamento de técnicos da CBK realizado no evento, bem como usar, em todos os momentos, durante a competição, traje completo específico (agasalho ou camisa polo da entidade a qual representa), exibindo seu crachá de técnico (crachá oficial da CBK), sob pena de não poder participar do evento como técnico.

Parágrafo único. A Federação Estadual poderá autorizar o técnico a usar a blusa ou o agasalho do clube a qual representa, no entanto, a vestimenta (blusa ou agasalho) deverá ter o logo da Federação Estadual.

Art. 52. Caso uma Federação Estadual não tenha inscrito um técnico, ou tenha inscrito, mas identifique que em um determinado dia o técnico não terá disponibilidade para atuar, a mesma poderá autorizar um técnico de outra Federação Estadual para atuar com seus atletas.

Parágrafo único. Tal autorização deverá ser realizada até o dia do congresso técnico do evento formalmente via e-mail da diretoria técnica da CBK (diretortecnicocbk@gmail.com).

CAPÍTULO V

DO RANKING NACIONAL ESPECIAL SÊNIOR 2025

Art. 53. O Ranking Nacional Especial Sênior 2025 consiste na somatória dos pontos conquistados nas categorias individuais de kata e kumite dos eventos



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

relacionados no quadro 1 do artigo 55 conquistados pelos atletas da CBK no período de 1º de dezembro de 2024 a 1º de agosto de 2025.

Art. 54. O Ranking Nacional Especial Sênior 2025 será constituído por todos os atletas filiados à CBK que pontuarem nos eventos expostos no quadro XX.

Art. 55. A Pontuação do Ranking Nacional Especial Sênior 2025 está exposta no quadro 1.

Pontuação do Ranking Nacional Especial Sênior 2025						
Competições	1º	2º	3º	5º	7º	Pontuação por disputa Vencida na categoria*
Karate1 - Premier League (WKF)	550	495	330	140	60	15
Karate1 – Series A (WKF)	450	405	270	120	50	10
Campeonato Pan-Americano (PKF)	450	405	270	120	-	-
Campeonato Sul-Americano (CKS)	200	175	100	-	-	-
Campeonato Brasileiro 2024– Etapa Final (CBK)	250	225	150	60		
Opens Internacionais: USA Open 2025; e - Será indicado até 2 Opens Internacionais para o período de até 1º de agosto de 2025.	150	135	90	-	-	-
Campeonato Brasileiro 2025 – Etapa Classificatória (CBK) Obs.: Cada atleta somente contabilizará a pontuação de uma Etapa Classificatória.	100	90	60	-	-	-
Circuito Open Nacional – Tipo A	100	90	60	-	-	-
Circuito Open Nacional – Tipo B	50	45	30	-	-	-
Circuito Open Nacional – Tipo C	10	8	5	-	-	-

Quadro 1: Pontuação do Ranking Nacional Especial Sênior 2025.

Art. 56. Somente somará pontos para o Ranking Nacional Especial Sênior 2025 as classificações conquistadas exatamente na mesma categoria de peso em que o atleta esteja disputando o Ranking Nacional Especial Sênior 2025.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Parágrafo Único. Nos eventos que houverem divisões de graduação ou de níveis, somente será considerada as categorias “principais”.

Art. 57. Com relação às etapas do Circuito Open Nacional 2025, o atleta somete contabilizará no Ranking Brasileiro Especial 2025 as 5 (cinco) maiores pontuações conquistadas.

§ 1º Não haverá limite de participação dos atletas nas etapas do Circuito Open Nacional 2025, ou seja, os atletas poderão participar de quantas etapas acharem necessárias, no entanto somente serão contabilizadas as 5 (cinco) maiores pontuações conquistadas.

§ 2º As 5 (cinco) maiores pontuações conquistadas deverão ser adquiridas em uma mesma categoria das expostas no artigo 7.

Art. 58. Somente será contabilizado uma pontuação referente ao Campeonato Brasileiro 2025 – Etapa Classificatória.

CAPÍTULO VI

DAS CONVOCAÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 59. Após a classificação dos atletas e/ou equipe, os titulares serão convocados para as competições internacionais de acordo com as vagas do evento, tendo a obrigatoriedade de confirmar a participação no prazo e da forma definido pela CBK na própria convocação.

Parágrafo único. No caso das equipes de kata, somente será concretizada a confirmação quando toda a equipe cumprir os requisitos definidos na convocação.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 60. Caso algum atleta e/ou equipe titular estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira para um dos eventos convocados em 2025, serão substituídos pelos reservas subsequentes.

Parágrafo único. Caso esgotem as possibilidades de convocação, compete à CBK a definição de outros critérios de convocação.

Art. 61. Será permitida apenas a substituição de 1 (um) componente da equipe de kata.

§ 1º Caso a necessidade de substituição seja superior ao número permitido, será convocada a equipe reserva subsequente.

§ 2º Caso esgotem as possibilidades de convocação, compete à CBK a definição de outros critérios de convocação.

Art. 62. Caso o atleta e/ou a equipe convocados estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira Sênior 2025, deverão apresentar uma justificativa formal à CBK, até a data de confirmação definida na convocação para o evento.

Parágrafo único. Caso o atleta e/ou a equipe convocados estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira Sênior 2025 e não justifiquem formalmente à CBK antes da data de confirmação, a substituição ocorrerá em caráter definitivo por um atleta e/ou equipe reserva.

Art. 63. O atleta ou a equipe que confirmar a sua participação para o evento internacional no prazo definido pela CBK e não se apresentar na data definida para o evento perderá a sua vaga da Seleção Brasileira Sênior 2025 e ficará suspenso por, no mínimo, 1 (um) ano, das seletivas nacionais de formação da Seleção Brasileira Sênior e de qualquer evento internacional.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Parágrafo único. Caso o atleta ou a equipe justifique formalmente com documentos comprobatórios a impossibilidade de apresentação na data prevista, o caso será avaliado pela CBK, que poderá ou não aplicar a suspensão.

Art. 64. O atleta convocado para a Seleção Brasileira 2025 deverá ter conhecimento e cumprir todas as exigências definidas nas regras de Antidoping da WKF, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD e Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

§ 1º O atleta convocado deverá estar ciente e cumprir o regulamento de Antidoping da WKF, da World Anti-Doping Agency – WADA e da ABCD expostos no *link*: <https://www.wkf.net/ksport-anti-doping.php> e <http://www.abcd.gov.br/legislacao>.

§ 2º O atleta convocado, obrigatoriamente, deverá comunicar formalmente à CBK qualquer tipo de tratamento que tenha feito utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da WKF.

§ 3º Após a convocação, o atleta deverá comunicar, obrigatória e formalmente, à CBK qualquer tratamento que venha a fazer utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da WKF.

§ 4º O não cumprimento ou a omissão de informações relacionadas neste artigo acarretará na suspensão preventiva do atleta por, no mínimo, 1 (um) ano, sem prejuízo das sanções impostas pela Justiça Desportiva.

Art. 65. O atleta convocado para a Seleção Brasileira Sênior 2025 terá a obrigatoriedade de apresentar-se para treinamento nas datas definidas pela CBK.

§ 1º A não apresentação na data prevista acarretará na substituição imediata e definitiva do atleta pelo reserva subsequente da categoria.

§ 2º A substituição não será efetivada quando a não apresentação for autorizada pela CBK.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 66. Em caso de indisciplina, o atleta convocado para a Seleção Brasileira Sênior 2025 fica sujeito as sanções aplicadas pela CBK, sem prejuízo das impostas pela Justiça Desportiva.

Parágrafo único. O não cumprimento de tais normas acarretará na aplicação das sanções definidas no documento, sem prejuízo das impostas pela Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 67. Conforme definição da WKF, cada Federação Nacional deverá definir um atleta por categoria individual que contabilizará pontos para o Ranking Mundial Sênior 2025 e o Ranking do Campeonato Mundial Sênior 2025 no Campeonato Pan-Americano Sênior 2025, assim sendo, segue a prioridade de indicação que será considerada:

I – Atleta titular da seleção brasileira sênior melhor classificado no Ranking Mundial Sênior 2025 em sua categoria em 9 de maio de 2025, desde que esteja entre os 64 primeiros colocados do Ranking Mundial Sênior 2025.

II – Atleta titular da seleção brasileira sênior melhor classificado no Ranking Brasileiro Sênior 2024 com diferença igual ou maior de 20% do outro titular.

Exemplo: Caso o titular melhor classificado do Ranking Brasileiro Sênior 2024 tenha conquistado 1.000 pontos, a diferença para o outro titular deverá ser de 20%, ou seja, 200 pontos. Assim sendo o outro titular deverá ter menos de 800 pontos.

III – Caso não seja possível ser definido com o critério anterior, a definição ficará por conta da Comissão Técnica da CBK a partir das análises dos treinamentos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 68. Caso PKF solicite a indicação de algum atleta para algum processo de classificação para o Campeonato Mundial Sênior 2025 que possa a ser realizado por conta do Campeonato Pan-Americano Sênior 2025, será considerado os mesmos critérios definidos no artigo 67.

Art. 69. Caso um atleta já classificado para a Seleção Brasileira 2025 na categoria de kumite como 1º colocado do Ranking Brasileiro Sênior 2024 decida disputar a Seletiva Nacional 2025 em uma outra categoria de peso, a sua vaga de titular será automaticamente perdida e a CBK convocará o reserva para assumir a titularidade da categoria imediatamente, independente do resultado do(a) atleta na Seletiva Nacional Sênior 2025.

Art. 70. Das decisões administrativas caberá recurso, no prazo de 15 dias, contando da publicação ou do conhecimento oficial do ato, que se pretenda impugnar.

Parágrafo único. O recurso deverá ser ao e-mail diretortecnicoGBK@gmail.com, no prazo de 15 dias, na forma do *caput*.

Art. 71. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CBK.

Art. 72. O presente regulamento após discutido entre os integrantes da coordenação técnica e diretoria técnica da CBK foi posto em apreciação e aprovação da presidência da CBK.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2025.

Sebastião Hermes F. de Queiroz
Presidente CBK

William Cardoso
Diretor Técnico CBK



Sede Administrativa:

Rua Pedro Rufino 40 - Sala A - Varjota - Fortaleza/CE _ CEP.: 60175-100

CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com